



LEI Nº 754/2022.

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

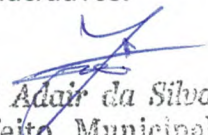
Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos das Dores, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O programa terá como principal objeto arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos comerciais e ao público em geral, alimentos em condições adequadas de serem consumidos com segurança.

Parágrafo único. Poderão ser arrecadados e distribuídos alimentos que, por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem que isso, no entanto, altere as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto desta Lei, o Poder executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as pessoas ou famílias cadastradas no programa, devendo alcançar toda a população necessitada e, em caráter excepcional poderá ser realizada através de entidades representativas, assistenciais ou religiosas, sem fins lucrativos.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

§1º - As entidades citadas no *caput* deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§2º - Tais entidades deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para estímulos à doação.

Art. 6º - A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Prefeitura de São Domingos das Dores, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, poderão formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder as adequações necessárias ao orçamento vigente para a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 190/2006, de 07 de março de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, 14 de setembro de 2022.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal